



TERMO DE PARCERIA

Credenciamento nº 55/2023 – Inexigibilidade
Proc. 9079623110000643.000013/2023-78

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E VALDECIR MOKWA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PALESTRA(S) E DOAÇÃO DE LIVRO(S) AO CRCPR

Pelo presente termo de parceria, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONSELHO** e, de outro lado, **VALDECIR MOKWA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.986.129-XX, registrado no CRCPR sob nº 027954/O-5 residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na Rua Doutor Antônio de Azevedo, nº 182, casa b, CEP 87080-390, doravante denominado (a) simplesmente **AUTOR**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente é decorrente do chamamento público que tem por objeto o cadastro de profissionais da contabilidade, com domicílio no território nacional, que sejam AUTORES E/OU COAUTORES de obras de especialistas em assuntos voltados ao interesse da profissão contábil, para realização, pelos selecionados, de palestra(s) e doação de livros ao CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No presente termo, o AUTOR irá ministrar palestra(s) sobre tema(s) relacionado(s) à(s) obra(s) na tabela abaixo, em data a ser designada pelo CONSELHO, em comum acordo com o AUTOR.

Título	Nº ISBN	Nº Edição	Ano	Editora
Condomínio Agrário	978-65-87030-47-0	1ª	2023	Sinergia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a assinatura do presente instrumento, o CONSELHO busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional da área contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Termo de Parceria obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- Edital de Credenciamento nº 55/2023 e seus Anexos;
- Documentos de Habilitação apresentados pelo AUTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



O presente termo de parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE

O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente instrumento será acompanhado pela Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada palestra deverá ser apresentado ao CONSELHO com antecedência para a devida divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição do conteúdo da palestra, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como divulgação de material será efetuada em comum acordo das partes, seguindo cronograma previamente definido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONSELHO:

- I. Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada, bem como, a palestra a ser ministrada, a obra e o(s) autor(es) de referência.
- II. A responsabilidade pela escolha do local onde ocorrerão as palestras, a data e pela disponibilização dos equipamentos audiovisuais para realização da atividade.
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo AUTOR.

Compete ao AUTOR:

- I. Proferir a(s) palestra(s), de no mínimo 50min e no máximo 2h, de acordo com o programa apresentado e conteúdos aprovados, de modo que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área contábil.
- II. Apresentar informações referentes aos temas, os títulos, imagens e demais informações sobre as obras a serem divulgadas.
- III. Custear as despesas para deslocamento e comparecimento para ministrar a palestra, sem prejuízo ao previsto no edital normativo.
- IV. Responsabilizar-se pela sua produção intelectual, inclusive quanto aos devidos créditos ao uso de conteúdos e imagens de terceiros utilizado.
- V. Comunicar ao CONSELHO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a impossibilidade de ministrar a palestra, a fim de não ocasionar custos ao CONSELHO.



VI. Manter, durante toda a vigência do Termo de Parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

Compete às partes:

- I. Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.
- II. Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do presente projeto.
- III. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada atividade.
- IV. Outras questões relacionadas ao cumprimento do presente termo e que não estejam disciplinadas neste ou no edital serão decididas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Para os fins e efeitos do presente instrumento, o CONSELHO reconhece o AUTOR como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação às palestras ministradas pelo AUTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AUTOR definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AUTOR é o único beneficiário pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades dos produtos oferecidos por ele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O AUTOR responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à(s) palestra(s) proferida(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Os autores cujas obras forem selecionadas concordam que o CRCPR e a ACCPR angariem e divulguem o apoio de outras entidades e empresas à divulgação das palestras ou eventos de cuja programação elas fizerem parte.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

Este termo de parceria poderá ser:

- a) Modificado mediante termo aditivo;
- b) Rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;
- c) Extinto quando incorrida nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021 ou pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representará liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo AUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O CONSELHO, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados ao AUTOR, necessários à identificação e cumprimento do presente termo, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e AUTOR.

Curitiba, 09 de novembro de 2023

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM**

Presidente
CONSELHO

VALDECIR MOKWA
AUTOR